



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000685/2017-60

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material Permanente para estruturação dos laboratórios da Engenharia Mecânica, para o processo de reconhecimento de curso do MEC do IFC – Campus Luzerna.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **VAS TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - EPP**, via e-mail datado de 21/06/2017 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 07/2017 que tem por objeto Registro de preços para eventual aquisição de material Permanente para estruturação dos laboratórios da Engenharia Mecânica, para o processo de reconhecimento de curso do MEC do IFC – Campus Luzerna

A empresa **VAS TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - EPP**, apresenta o seguinte questionamento:


QUESTIONAMENTO 1)

“O edital acima mencionado no item 5.2 do Anexo I, solicita prazo de entrega de 15 (quinze) dias, não obstante, por tratar-se de itens com fabricação muito específica que demanda produção por encomenda. Os fabricantes em média têm concluído a produção destes equipamentos em 120 dias e disponibilizando para embarque depois deste período. Como se tratam de sistemas que são importados e dependem de liberação alfandegária, o prazo de entrega tem ocorrido em até 150 dias após o recebimento das notas de empenho. Pelo exposto, solicitamos o aceite deste prazo de entrega para 150 (cento e cinquenta) dias dos itens cotados de origem importada visando que assim não haja perda de qualidade no processo produtivo tão pouco nos compromissos contratuais da empresa vencedora.”

Em resposta ao questionamento acima descrito, com base no esclarecimento com a equipe técnica, informo que o prazo estipulado em edital é o padrão do IFC Luzerna, porém, tal prazo **podará ser prorrogado** após emissão da nota de empenho, mediante solicitação pelo fornecedor para a Administração do IFC – Campus Luzerna, **desde que devidamente justificado**, o que será analisado caso a caso conforme artigo 57 e 58 da Lei 8666/93.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 22 de junho de 2017


Angela Gonçalves

Coord. de Licitações e Contratos – IFC Campus Luzerna
Portaria 011/2017 D.O.U 17/01/2017

